



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

## EDITAL DE LICITAÇÃO

# TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Obras de Engenharia para Execução de Reforma da sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins – CRMV/TO.

**PALMAS, JUNHO DE 2020**



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**  
**Processo Administrativo nº 318/2020**

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – CRMV/TO**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 01 de 08/01/2020, leva ao conhecimento dos interessados que, realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, nos termos e condições deste Edital e seus anexos. O procedimento licitatório será regido pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, bem como as legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

**RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES**  
**“HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA DE PREÇO”**

<b>LOCAL</b>	Sede do CRMV-TO End.: Av. Teotônio Segurado, Quadra 602 Sul Conjunto 01 Lote 06 – Palmas –TO. CEP 77022-002
<b>DATA</b>	30/07/2020
<b>HORÁRIO</b>	14h (horário de Brasília)

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, que impeça o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Edital, serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento regular do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins.



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

## 1. CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS:

**1.1** Este edital, bem como seus anexos, estará disponível no *site* do CRMV-TO, no seguinte endereço: [www.crmvto.gov.br](http://www.crmvto.gov.br) – Portal da Transparência, “Licitações e Contratos” - Licitação – Tomada de Preços nº 001/2020.

**1.2** Caso exista interesse os licitantes poderão comparecer à Sede do CRMV-TO, munido de mídia CD-R, ou “pen-drive”, apto à gravação de todos os arquivos do Edital e seus anexos.

**1.3** As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio acima descrito e publicações em jornais quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**1.4** As informações e esclarecimentos sobre o edital e seus anexos poderão ser solicitados à Comissão Permanente de Licitação em **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura das propostas, exclusivamente através do e-mail [licitacao@crmvtogov.br](mailto:licitacao@crmvtogov.br) (colocar como assunto Tomada de Preços nº 001/2020).

**1.5** As respostas às solicitações de informações e esclarecimentos e possíveis retificações do Edital serão divulgadas no sítio do CRMV-TO [www.crmvto.gov.br](http://www.crmvto.gov.br) – Portal da Transparência “Licitações e Contratos”- Licitação – Tomada de Preços nº 001/2020.

## 2. DO OBJETO

**2.1** Constitui objeto desta Licitação a contratação de empresa especializada em Obras de Engenharia para Execução de Reforma da sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins – CRMV/TO, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 3. DO VALOR ESTIMADO

**3.1** O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 349.852,83 (trezentos e quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos)**, conforme planilha orçamentária, anexo deste Edital.

## 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1** A despesa decorrente deste objeto está prevista na conta nº 6.2.2.1.1.02.01.01.003.003–INSTALAÇÕES do plano de contas em vigor.



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

## 5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**5.1** Qualquer **cidadão** poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação das normas que orientam as contratações públicas, devendo protocolar o pedido **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder a impugnação em **até 03 (três) dias úteis**, a contar do seu recebimento.

**5.2** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o **licitante** que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes **até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

**5.3** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

**5.4** As impugnações deverão ser **OBRIGATORIAMENTE** protocoladas na sede do CRMV-TO em Palmas/TO, no setor de Protocolo, situado no Av. Teotônio Segurado Qd. 602 Sul Conj. 01 Lote 06, CEP: 77022-002, cidade de Palmas-TO, em dias úteis, das 12h às 18h (Horário de Brasília).

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1** Poderão participar da licitação as empresas do ramo compatível com o objeto licitado, que atendam todas as exigências fixadas neste edital e ainda, atendam às condições quanto ao cadastramento prévio, onde as empresas não cadastradas e interessadas em participar deste certame deverão apresentar os documentos necessários para o cadastramento **até o terceiro dia** anterior à data do recebimento das propostas na Comissão Permanente de Licitação na sede do CRMV-TO na forma estabelecida no artigo 22, §2º da Lei 8.666/93.

**6.1.2** Para fins de cadastramento, as licitantes deverão apresentar a documentação exigida no item habilitação deste Edital.

**6.2** A apresentação dos documentos da Habilitação Cadastral não isenta a entrega do envelope pertinente dos documentos na Habilitação.

**6.3** A participação no presente certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

#### **6.4 Não poderão participar da Licitação:**

- a) Empresa ou firma cujo(s) diretor(es), responsável(is) técnico(s) ou sócio(s), figure(m) como funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9º, Inciso III da Lei nº 8.666/93.
- b) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- d) Empresa declarada inidônea, vigente a penalidade imposta pela autoridade federal, estadual ou municipal, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- e) Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.
- f) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
- g) Entidade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- h) Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- i) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- j) Pessoas jurídicas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- k) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

### **7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**7.1** As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a documentação de habilitação, **DECLARAÇÃO** assinada pelo representante legal,



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

manifestando essa condição – Anexo VII, acompanhada de Certidão da Junta Comercial, ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, devidamente arquivado na Junta Comercial, demonstrando que a Licitante se enquadra no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**7.2** Não apresentação da Declaração implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, do tratamento diferenciado e favorecido para o certame.

**7.3** As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.4** Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**7.5** As licitantes enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que não apresentarem declaração, poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

**7.6** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, as licitantes que se **enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo § 4º, art. 3º da Lei Complementar no 123/06.**

## 8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

**8.1** As empresas licitantes deverão apresentar no local, data e hora, indicados no preâmbulo deste Edital, a documentação de Habilitação e a Proposta de Preços, em **02 (dois)** envelopes distintos, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados com os seguintes dizeres:



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins –  
CRMV-TO  
Tomada de Preços nº 001/2020  
Razão Social do Proponente e CNPJ

ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇO”  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins –  
CRMV-TO  
Tomada de Preços nº 001/2020  
Razão Social do Proponente e CNPJ

**8.2** A não entrega dos envelopes no dia, hora e local estabelecido, equivalerá à desistência da participação na Tomada de Preços.

**8.3** Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no preâmbulo deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, até o momento marcado para abertura da sessão pública.

**8.4** Para elaboração da documentação de Habilitação, da Proposta de Preços, a licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, exigências, decretos, normas e especificações citadas neste Edital e em seus anexos.

**8.5** Os Documentos de Habilitação, as Propostas de Preços que não atenderem aos requisitos dos documentos integrantes do Edital e seus anexos implicarão a inabilitação ou desclassificação da licitante.

**8.6** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

**8.7** Solicita-se que os documentos pertinentes e exigidos neste edital, a serem apresentados nos Envelopes nº 01 e 02, sejam entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

## 9. DO CREDENCIAMENTO

**9.1** A Licitante, ou o seu representante legal, deverá, no local, data e horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu Credenciamento como participante desta Licitação:

**9.1.1 Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**9.1.2 Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial.

**9.2** O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados, não inabilita o licitante, mas inviabiliza sua manifestação em quaisquer atos da presente licitação.

**9.3** A documentação apresentada pelo titular ou representante da licitante deverá ser entregue mediante cópia autenticada em cartório ou cópia acompanhada da via original para conferência e atesto de sua autenticidade por servidor do CRMV-TO.

**9.4** Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.





Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

**9.5** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitantes retardatários, a não ser como ouvinte.

**9.6** Licitante que enviar sua documentação via postal aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, e não credenciar representante legal terá sua proposta analisada pela Comissão, dando-se andamento ao procedimento licitatório, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93.

## **10. DA HABILITAÇÃO – Envelope 01**

**10.1** Para habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados.

### **10.2 Habilitação Jurídica:**

- I. Cédula de identidade e Registro comercial, no caso de empresário individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, quando se tratar de Sociedade Comercial, e em caso de sociedade por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- III. Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV. Decreto de autorização, quando tratar-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **10.3 Qualificação Técnica**

I. Certidão de registro e quitação da Licitante e do responsável técnico expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no qual estejam vinculados.

II. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de obras compatíveis com o objeto da licitação.

II.I) Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagra vencedor do certame.

II.II) No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

- profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- III) Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos execução de obras compatíveis com o objeto da licitação.
- IV) Declaração, conforme modelo ANEXO II ao Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.
- IV.I) A vistoria, que é FACULTATIVA, caso ocorra:
- a) Será acompanhada por funcionário designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 14h às 18h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail [licitacao@crmvtogov.br](mailto:licitacao@crmvtogov.br).
  - b) Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá possuir formação na área de engenharia ou arquitetura e urbanismo, devido ao objeto desta licitação, bem como estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
  - c) O licitante que optar por realizá-la deverá apresentar declaração de renúncia à realização da vistoria (ANEXO III).
  - d) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

#### 10.4 Regularidade Fiscal e Tributária:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### 10.5 Qualificação Econômico-Financeira:

- I. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, registrados na forma prevista no art. 176, da Lei nº 6.404/76, que comprovem a boa situação financeira da Licitante, acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento devidamente assinados por contador habilitado e pelo representante legal, não podendo ser substituídos por balancetes ou balanços provisórios.



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

II. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos da empresa, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da licitação.

III. Comprovante da boa situação financeira da licitante, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG). Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maiores ou igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

IV. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e adaptadas, no que couber à nova estrutura dos balanços patrimoniais promovida pela Lei nº 11.941/2009.

#### 10.6 Documentos complementares:

- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93 (ANEXO IV);
- Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93 (ANEXO V);
- Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 (ANEXO VI);
- Declaração, se for o caso, de microempresa e de empresa de pequeno porte, conforme item 7.1 e modelo (ANEXO VII).

**10.7 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da Administração (nesse caso, feito previamente ao início do certame), ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.**

**10.8** Não serão aceitos documentos ilegíveis e cujas datas estejam rasuradas.

**10.9** A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

**10.10** Se o licitante optar pela apresentação de cópias simples, deverá apresentar, no momento da abertura dos envelopes, os respectivos originais dos documentos para serem confrontados com as cópias simples, as quais serão autenticadas por membro da CPL. Após esta conferência e autenticação, os originais serão devolvidos ao licitante.

**10.11** A falta de quaisquer dos documentos acima, a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital ou com o seu prazo de validade vencido, implicará na inabilitação da empresa licitante.

## **11. DA PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope 02**

**11.1** A Proposta de preços constante no Envelope 02 deverá ser apresentada em 1 (uma) via impressa, com os valores em Reais, paginada sequencialmente, datada, assinada, rubricada em todas as folhas pelo representante legal do Licitante ou por seu procurador devidamente qualificado, e isenta de emendas, rasuras, ressalvas e entrelinhas.

**11.2** A Carta de apresentação da proposta de preços – ANEXO VIII.

**11.3** Planilha orçamentária – ANEXO IX.

**11.4** Planilha de composição de custos unitários – ANEXO X.

**11.5** Planilha de composição analítica do BDI. – ANEXO XI.

**11.6** Cronograma físico-financeiro – ANEXO XII.

**11.7** Prazo de validade da Proposta: O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

**11.8** Prazo de execução dos serviços: O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados do início das obras.

**11.9** A não apresentação de qualquer das planilhas e composições mencionadas anteriormente acarretará na desclassificação da licitante.

**11.10** Todos os valores informados nas planilhas propostas deverão estar truncados em apenas 02 (duas) casas decimais respeitando assim os valores unitários apresentados na proposta impressa e conseqüentemente seus subtotais mesmo quando tais valores forem sujeitos a aplicação de taxas em percentuais, como é o caso do BDI, respeitando assim os termos da Lei Federal nº 9.069/1995, art. 1º, §5º.



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

**11.11** É de responsabilidade da licitante analisar a documentação técnica recebida e prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente indicando as divergências encontradas entre as normas da ABNT, os projetos, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro.

**11.12** De acordo com o parágrafo 3º, do art. 7º, da lei 8.666/93, é vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

**11.13** O percentual do BDI não poderá ultrapassar a 28,82% (vinte e oito vírgula oitenta e dois por cento) e sua composição deverá ser detalhada.

**11.14** Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexecutável, de acordo com o disposto no § 1º, alíneas “a” e “b” do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

**11.15** Havendo discrepância entre o valor em algarismos e por extenso na Carta de apresentação da proposta de preços, prevalecerá o constante na planilha orçamentária.

## 12. DO PROCEDIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

**12.1** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos proponentes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá à abertura da licitação.

**12.2** A Sessão Pública poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente dela participará ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**12.3** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentados.

**12.4** A seguir, serão identificados os licitante por meio do credenciamento conforme item 9, e proceder-se-á à abertura do envelope nº 01- Documentação de Habilitação.

**12.5** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

**12.6** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação.

**12.7** Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação dos licitantes será verificada, conforme item próprio deste Edital.

**12.8** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando aos licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

**12.9** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

**12.10** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

**12.11** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**12.12** As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

**12.13** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**12.14** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

**12.15** Após as conferências, a Comissão de Licitação divulgará o resultado através da Imprensa Oficial.



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

**12.16** Não havendo interposição de recursos, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, quanto ao resultado de julgamento das propostas de preços, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, será homologado e adjudicado o objeto à licitante vencedora do certame.

**12.17** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

**12.18** A presente licitação poderá ser, por ilegalidade ou fato superveniente e por razões de interesse público devidamente comprovados, anulada ou revogada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

### 13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

**13.1** A Comissão Permanente de Licitação verificará a documentação relativa Habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal das proponentes.

**13.2** Será considerado inabilitado o licitante que:

**13.2.1** Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

**13.2.2** Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

**13.3** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**13.4** O critério de julgamento será o de menor preço global.

**13.5** Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

**13.6** Será desclassificada a proposta do licitante que:

**13.6.1** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**13.6.2** Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

- 13.6.3** Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 13.6.4** **Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão**, em observância ao artigo 125, *caput*, e § 5º, da Lei nº 12.465, de 2011.
- 13.6.5** Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 13.6.6** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- 13.6.7** Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou,
  - b) Valor orçado pela Administração.
- 13.6.8** Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 13.6.9** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.6.10** Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.
- 13.6.11** Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007:
- 13.6.11.1 A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.
  - 13.6.11.2 As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado





Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

- será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.
- 13.6.11.3** A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.
- 13.6.12** Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.
- 13.6.13** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.
- 13.6.14** Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.
- 13.6.15** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- a) produzidos no País;
  - b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
  - c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 13.6.16** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.
- 13.6.17** O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.
- 13.6.18** Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, que faça jus ao tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 13.6.19** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

**13.6.20** O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

**13.6.21** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**13.6.22** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

#### 14. DOS PRAZOS RECURSAIS

**14.1** Dos atos decorrentes das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no Diário Oficial do respectivo julgamento, ou no caso do artigo 109, § 1º de Lei nº 8.666/93, imediatamente após a lavratura da respectiva Ata.

**14.2** Interposto recurso o mesmo será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.3** Os recursos administrativos deverão ser protocolados junto ao Protocolo do Conselho Regional de Medicina Veterinária/TO, sito a 602 Sul Av. Teotônio Segurado Cj 01 Lt 06, Palmas-TO / CEP: 77.022-002, segunda a sexta-feira no horário das 12h: 00m às 18h: 00m e, onde deverá constar o termo “**RECURSO**”, número do processo, o número da Licitação e data de abertura devidamente assinado e, rubricado em todas as folhas, pelo representante legal da Licitante.

#### 15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**15.1** Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

#### 16. DO CONTRATO



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

**16.1** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**16.2** A recusa injustificada da Licitante em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas no Edital e em Lei.

**16.3** Nos termos do §2º do artigo 64 da n. 8.666/93, poderá a administração quando o convocado não assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual tempo e nas mesmas condições da primeira classificada, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 e seus parágrafos da Lei Federal n. 8.666/93.

**16.4** Mediante Termo Aditivo aprovado pela Administração, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

**16.5** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 17. DA GARANTIA

**17.1** No Ato da assinatura do contrato, deverá a Contratada prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante umas das modalidades de garantias previstas no artigo 56 § 1º da Lei 8.666/93.

**17.2** Caberá ao adjudicatário optar por uma das modalidades de garantia estabelecidas no artigo 56, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93:

- a) Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

**17.3** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na conta bancária indicada pelo Contratante, mediante depósito identificado.

**17.4** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**17.5** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

**17.6** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

## 18. DA SUBCONTRATAÇÃO

**18.1** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**18.2** É permitida a subcontratação parcial, que dependerá de autorização prévia por parte do Contratante.

**18.3** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**19.1** O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**19.2** O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, conforme cronograma físico-financeiro anexo, que terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

## 20. DO PREÇO

**20.1** Os preços são fixos e irrevogáveis.



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

## **21. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**21.1** Os serviços, objeto da presente licitação, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto, Planilhas, Cronograma e Memorial Descritivo.

## **22. DA ALTERAÇÃO DO PROJETO**

**22.1** Nenhuma alteração ou modificação na forma, qualidade ou quantidade das obras e dos serviços, poderá ser feita pela contratada, sem a expressa autorização do CRMV/TO.

**22.2** O CRMV-TO poderá determinar a contratada quaisquer alterações ou modificações tecnicamente recomendáveis para a total conclusão das obras e dos serviços, dentro dos limites previstos em Lei.

## **23. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**23.1** A contratada obrigará-se-á:

I - executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto desenvolvido pela CONTRATANTE, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

II - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;

III - Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe de técnicos designada pela CONTRATANTE.

IV - Providenciar, no prazo estabelecido em cláusulas específicas, a Garantia Contratual e o seguro da obra.

V - Manter no canteiro de obra Livro Diário de Obra em que deverão ser registrados diariamente pela CONTRATADA.

VI - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato, inclusive orientando seus fornecedores a respeito de procedimentos a serem seguidos.

VII - Cumprir todas as recomendações fornecidas pela FISCALIZAÇÃO do contrato.



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

VIII - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

IX - Assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras.

X - Executar os serviços e instalações complementares quando necessários à execução das obras, tais como: placa da obra, alojamento para os operários, sanitários, escritórios, tapumes, almoxarifado, depósito de materiais, montagens de torres e guinchos, vedação do terreno, dentre outros.

XI - Encaminhar, junto à Nota Fiscal, a documentação comprobatória do último recolhimento, dos encargos sociais, efetuados pela CONTRATADA, com a relação nominal dos empregados beneficiários.

XII - Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's e CAU o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes.

XIII - executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Contrato.

XIV - propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

a) a atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

XV - empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e seus anexos.

XVI - Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras.

XVII - corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto.



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

XVIII - fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra Permanenteizada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

XIX - fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

XX - Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados, podendo a CONTRATANTE, motivadamente, exigir a retirada de qualquer pessoa do canteiro de obras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, por escrito, da CONTRATANTE, caso a permanência naquele local seja considerada indesejável.

XXI - Promover a substituição do profissional em 48 (quarenta e oito) horas, que, a juízo da CONTRATANTE, não preencher as condições de idoneidade e de capacidade técnico-profissional exigível para o bom desempenho de suas atividades. O prazo será contado a partir da notificação da CONTRATANTE.

XXII - Providenciar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças, autorizações e franquias exigidas por lei ou atos normativos dos órgãos competentes, para a realização e entrega da obra.

XXIII - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da CONTRATANTE.

XXIV - No que se refere a obras civis, a CONTRATADA, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, responderá durante 05 (cinco) anos, a partir da aceitação definitiva da obra, por sua solidez e segurança.

XXV - Observar todas as leis, posturas e regulamentos referentes à obra.

XXVI - responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

XXVII - executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo a obra ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

XXVIII - obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego Permanente, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

XXIX - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

XXX - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XXXI - a CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**23.2** Ao contratante obrigar-se-á:

I - dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

II - cumprir fielmente as disposições do Contrato.

III - exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão Permanentemente designada para este fim.

III - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato.

IV - receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

V - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato.

VI - permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

VII - notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

VIII - Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

IX - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.





Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

X - Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes.

XI - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especificações e seus anexos.

XII - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 24. DO PAGAMENTO

**24.1** O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias corridos, **contados a partir do aceite da Nota Fiscal/Fatura**, que deverá ser apresentada acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

**24.2A** Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

- a)** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- b)** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- c)** Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.
- d)** Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.
- e)** A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**24.3** A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

**24.4** No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

**24.5** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**24.6** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

**24.7** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo empregado ou comissão competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**24.8** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

**a.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

**b.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

**c.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**24.9** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**24.10** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**24.11** Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

**24.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

**24.12.1** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**24.12.2** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**24.13** O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**24.14** Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**24.15** No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante atualização financeira com encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples; o valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## 25. DA FISCALIZAÇÃO

**25.1** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.

**25.2** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**25.3** A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

**25.4** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

## **26. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**26.1** Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

**26.2** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**26.2.1** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**26.2.2** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**26.3** O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

**26.3.1** Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

**26.3.2** O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

## 27. DA RESCISAO DO CONTRATO

**27.1** As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 28. DAS PENALIDADES

**28.1** Serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei 8.666/93 garantida a ampla defesa.

**28.2** O prazo para apresentação de defesa prévia das penalidades aplicadas será de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento da notificação.

**28.3** Nenhum pagamento será feito à licitante multada sem que esta tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

## 29. DA ANULAÇÃO E DA REVOCAÇÃO

**29.1** Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**29.2** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

**29.3** No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## 30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**30.1** As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital.

**30.2** Será obrigatória a utilização de Diário de Obra:

**30.2.1** Pela Contratada:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldades na execução das obras e dos serviços;
- h) Outros fatos que, a juízo da contratada, devem ser objeto de registro.

**30.2.2** Pela fiscalização:

- a) Atestado da veracidade dos registros;
- b) Juízo formado sobre o andamento das obras e dos serviços, tendo em vista as especificações, prazos e cronograma;
- c) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Obras;
- d) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, com correspondência simultânea para autoridade superior;
- e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da contratada;
- f) Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.
- h) Registros fotográficos.

**30.3** Nos termos do § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, poderão ser alteradas as condições desta Tomada de Preços e de qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que se fixe novo prazo para apresentação das propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**30.4** No Contrato regulamentado pelas instruções constantes deste Edital e seus anexos, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas ao objeto desta licitação.

**30.5** O Contrato compreenderá a totalidade da execução das obras e dos serviços, baseado nas planilhas de custos unitários, custos parciais e custo total, inclusive todas as despesas diretas e indiretas, tais como custos com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, impostos, taxas, mobilização/desmobilização, administração e demais custos e encargos necessários à completa e perfeita execução das obras e dos serviços.

**30.6** A contratada deverá manter um preposto, aceito pela Administração, no local das obras e dos serviços para representá-la na execução do Contrato, conforme preceitua o art. 68 da Lei nº 8.666/93.



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

**30.7** A contratante não pagará indenização de danos causados por qualquer agente físico da natureza. Neste caso, a contratada deverá precaver-se contra estes riscos, através de seguro específico ou de outra forma que julgar da sua conveniência.

**30.8** Será obrigatória a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.

**30.9** Não serão indenizadas pela contratante, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamento, bem como retirada de canteiros, quando ocorrer rescisão contratual motivada por culpa exclusiva da contratada.

**30.10** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93, tendo como base o valor inicial atualizado do contrato, mediante a celebração de Termo de Aditamento, no qual conterà, obrigatoriamente, os serviços a serem acrescidos ou suprimidos.

**30.11** A Contratada deverá colocar e manter durante toda a execução dos serviços, placas nominativas dos serviços licitados, contendo todos os dados, inclusive identificação dos profissionais envolvidos.

**30.12** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

**30.13** A contratada deverá manter um escritório de representação com telefone funcionando em horário comercial e representante com poder de decisão.

**30.14** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições do Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**30.15** O foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Seção Judiciária do Tocantins - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, EM PALMAS -TO, AOS 01 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

**Maicon dos Santos Ramos**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CRMV-TO**



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

## **ANEXO I - PROJETO BÁSICO / MEMORIAL DESCRITO DA OBRA**

DISPONÍVEL NO SITE DO CRMV-TO: [www.crmvto.gov.br](http://www.crmvto.gov.br) – Portal da Transparência  
“Licitações e Contratos” Licitação – Tomada de Preços nº 001/2020





Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

## ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(papel timbrado da empresa ou carimbo CNPJ)

Declaro, para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_  
inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada pelo Sr.  
\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ e CPF  
\_\_\_\_\_, vistoriou as áreas e os locais onde serão executados os  
serviços objeto da Tomada de Preços nº 001/2020, tendo tomado conhecimento de todas as  
informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações contratuais  
referentes a execução do objeto desta licitação.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa licitante

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo acompanhamento CRMV-TO



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA PRÉVIA**  
(papel timbrado da empresa ou carimbo CNPJ)

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, após analisar o edital da Tomada de Preços nº 001/2020 e seus anexos, declina do direito de realizar vistoria prévia, por entender que as informações dispostas no edital e seus anexos são suficientes para a mensuração, por parte da empresa, das dificuldades e dos custos para a realização do objeto desta licitação, não nos cabendo qualquer alegação posterior a esse respeito.

Local e data,

---

Representante legal da Licitante



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATOS SUPERVENIENTES  
IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**  
(papel timbrado da empresa ou carimbo CNPJ)

Ao  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
REF.: Licitação – Tomada de Preços nº 001/2020

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório - Tomada de Preços n. 001/2020 na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da lei 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data

---

(representante legal da empresa)



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES**  
(papel timbrado da empresa ou carimbo CNPJ)

Ao  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
REF.: Licitação - Tomada de Preços nº 001/2020

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para todos os fins de direito que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de catorze anos, senão na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Se emprega menor de quatorze na condição de aprendiz, informar:  
 Sim  Não

Local e data.

---

(Representante Legal da Empresa)



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA  
LEI 8.666/93**  
(papel timbrado da empresa ou carimbo CNPJ)

Ao  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
REF.: Licitação – Tomada de Preços nº 001/2020.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, vem declarar que não existe em meu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de Gerência, Administração ou Tomada de Decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

**ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
(papel timbrado da empresa ou carimbo CNPJ)

Ao  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
REF.: Licitação – Tomada de Preços nº 001/2020.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;  
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

**ANEXO VIII – MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**  
(papel timbrado da empresa ou carimbo CNPJ)

Ao  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
REF.: Licitação – Tomada de Preços nº 001/2020.

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa Proposta de Preços, detalhada nos documentos anexos, para execução da obra de que trata a ..... nº ...., conforme especificações técnicas constantes no respectivo Edital.

**Declaramos expressamente que:**

- a)** Executaremos as obras e os serviços pelo preço total de R\$..... (preço por extenso), conforme planilha anexa, tomando por base o mês de ..... (mês de referência dos preços que será o da realização da licitação);
- b)** Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da referida licitação, expressas no Edital e anexos.
- c)** Temos pleno conhecimento do local onde serão executados as obras e os serviços, objeto desta licitação, para o fiel cumprimento das condições de garantia que oferecemos;
- d)** Serão de nossa responsabilidade todos os custos relativos à execução do objeto desta licitação, inclusive as obrigações e encargos trabalhistas com o pessoal;
- e)** Manteremos válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- f)** Declaramos ainda, que recebemos os documentos relativos a esta licitação e de que temos ciência do inteiro teor do seu conteúdo e condições;
- g)** Declaramos que estamos de acordo com o prazo de execução, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.
- h)** Se vencedora, forneceremos, no recebimento da Ordem de Serviço, relação de todo pessoal técnico adequado, acompanhada de declaração individual de disponibilidade para a realização do objeto deste edital, bem como a relação, se necessário, de todas as máquinas, equipamentos e demais ferramentas para uso na execução da obra, como também a apresentação da ART de registro do contrato no CREA/CAU.

Esclarecemos finalmente, que o nosso representante credenciado está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão de Licitação os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

**Os dados da nossa empresa são:**

Razão Social: \_\_\_\_\_;  
CNPJ n.º: \_\_\_\_\_;  
Inscrição Estadual n.º: \_\_\_\_\_;



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

Endereço: \_\_\_\_\_;  
CEP: \_\_\_\_\_;  
Cidade: \_\_\_\_\_;  
Estado: \_\_\_\_\_;  
Fone: \_\_\_\_\_;  
E-mail: \_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa





Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

## **ANEXO IX – MODELO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

DISPONÍVEL NO SITE DO CRMV-TO: [www.crmvto.gov.br](http://www.crmvto.gov.br) – Portal da Transparência  
“Licitações e Contratos” Licitação – Tomada de Preços nº 001/2020



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

## **ANEXO X - MODELO PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS**

DISPONÍVEL NO SITE DO CRMV-TO: [www.crmvto.gov.br](http://www.crmvto.gov.br) – Portal da Transparência  
“Licitações e Contratos” Licitação – Tomada de Preços nº 001/2020



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

## **ANEXO XI – MODELO PLANILHA COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI**

DISPONÍVEL NO SITE DO CRMV-TO: [www.crmvto.gov.br](http://www.crmvto.gov.br) – Portal da Transparência  
“Licitações e Contratos” Licitação – Tomada de Preços nº 001/2020



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

## **ANEXO XII – MODELO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

DISPONÍVEL NO SITE DO CRMV-TO: [www.crmvto.gov.br](http://www.crmvto.gov.br) – Portal da Transparência  
“Licitações e Contratos” Licitação – Tomada de Preços nº 001/2020



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

## ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO CRMV-TO Nº XXX/2020

Termo de contrato a ser celebrado entre o **CONSELHO DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO TOCANTINS – CRMV/TO** e a interessada **XXXXXX**, empresa especializada em Obras de Engenharia para Execução de Reforma da Sede do CRMV-TO.

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CRMV-TO**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.209.263/0001-64, com sede na Av. Teotônio Segurado, QD. 602 Sul, Cj. 01, Lt. 06, CEP nº 77022-002, na cidade de Palmas/TO, na pessoa do seu representante legal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, endereço na **XXXXXXXXXX**, Bairro, Cidade - UF, CEP, representada por seu representante legal o Sr.(a) **XXXXXXXXXX**, CPF **XXXXXXXXXXXX** doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, oriundo da Licitação Tomada de Preços nº 001/2020, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O contrato tem por objeto a execução da Reforma da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins – CRMV/TO, bem como demais anexos do edital.

**1.2.** Integram o presente contrato, o Edital de Tomada de Preços nº 01/2017, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** A obra será realizada pelo tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – NORMA DE REGÊNCIA DO CONTRATO

**3.1.** O presente contrato rege-se pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais regulares de licitação e contratos.



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** A presente contratação é efetuada em conformidade com a Licitação Tomada de Preços nº 001/2020, **Processo Administrativo nº 318/2020**, em que a contratada foi homologada e adjudicado o objeto do contrato.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

**5.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.** O **prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias**, conforme cronograma físico-financeiro anexo, que terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto desenvolvido pela CONTRATANTE, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

**6.2.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

**6.3.** Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe de técnicos designada pela CONTRATANTE.

**6.4.** Providenciar, no prazo estabelecido em cláusulas específicas, a Garantia Contratual e o seguro da obra.

**6.5.** Manter no canteiro de obra Livro Diário de Obra em que deverão ser registrados diariamente pela CONTRATADA.

**6.6.** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato, inclusive orientando seus fornecedores a respeito de procedimentos a serem seguidos.

**6.7.** Cumprir todas as recomendações fornecidas pela FISCALIZAÇÃO do contrato.

**6.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**6.9.** Assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras.

**6.10.** Executar os serviços e instalações complementares quando necessários à execução das obras, tais como: placa da obra, alojamento para os operários, sanitários, escritórios,



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

tapumes, almoxarifado, depósito de materiais, montagens de torres e guinchos, vedação do terreno, dentre outros.

**6.11.** Encaminhar, junto à Nota Fiscal, a documentação comprobatória do último recolhimento, dos encargos sociais, efetuados pela CONTRATADA, com a relação nominal dos empregados beneficiários.

**6.12.** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's e CAU o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes.

**6.13.** Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Contrato.

**6.14.** Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

a) a atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

**6.15.** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e seus anexos.

**6.16.** Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras.

**6.17.** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto.

**6.18.** Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra Permanenteizada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

**6.19.** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

**6.20.** Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados, podendo a CONTRATANTE, motivadamente, exigir a retirada de qualquer pessoa do canteiro de obras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, por escrito, da CONTRATANTE, caso a permanência naquele local seja considerada indesejável.

**6.21.** Promover a substituição do profissional em 48 (quarenta e oito) horas, que, a juízo da CONTRATANTE, não preencher as condições de idoneidade e de capacidade técnico-profissional exigível para o bom desempenho de suas atividades. O prazo será contado a partir da notificação da CONTRATANTE.

**6.22.** Providenciar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças, autorizações e franquias exigidos por lei ou atos normativos dos órgãos competentes, para a realização e entrega da obra.

**6.23.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da CONTRATANTE.

**6.24.** No que se refere a obras civis, a *CONTRATADA*, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, responderá durante 05 (cinco) anos, a partir da aceitação definitiva da obra, por sua solidez e segurança.

**6.25.** Observar todas as leis, posturas e regulamentos referentes à obra.

**6.26.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da *CONTRATANTE*, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

**6.27.** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo a obra ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

**6.28.** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego Permanente, cabendo à *CONTRATADA*, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

**6.29.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a *CONTRATANTE*.

**6.30.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à *CONTRATANTE* ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**6.31.** A *CONTRATANTE* não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da *CONTRATADA* para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

**7.1.** Os serviços serão executados pela *CONTRATADA* na forma descrita no Projeto Executivo e seus anexos.

**7.2.** Para a perfeita execução dos serviços, a *CONTRATADA* deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**8.1.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**8.2.** É permitida a subcontratação parcial, que dependerá de autorização prévia por parte do Contratante.

**8.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante





Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- 9.2. Cumprir fielmente as disposições do Contrato.
- 9.3. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão Permanentemente designada para este fim.
- 9.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato.
- 9.5. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.
- 9.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato.
- 9.7. Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- 9.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- 9.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.11. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes.
- 9.12. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especificações e seus anexos.
- 9.13. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

- 10.1. O valor global da contratação será de **R\$ .....(.....)**.
- 10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**11.1** A despesa decorrente deste objeto está prevista na conta nº 6.2.2.1.1.02.01.01.003.003-INSTALAÇÕES do plano de contas em vigor.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

**12.1.** No Ato da assinatura do contrato deverá a Contratada prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante umas das modalidades de garantias previstas no artigo 56 § 1º da Lei 8.666/93.

**12.2.** Caberá ao adjudicatário optar por uma das modalidades de garantia estabelecidas no artigo 56, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93:

- a) Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

**12.3.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na conta bancária indicada pelo Contratante, mediante depósito identificado.

**12.4.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**12.5.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

**12.6.** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

**13.1.** O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias corridos, **contados a partir do aceite da Nota Fiscal/Fatura**, que deverá ser apresentada acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

**13.2.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

- a)** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- b)** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

**c)** Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

**d)** Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

**e)** A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**13.3.** A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

**13.4.** No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

**13.5.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**13.6.** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

**13.7.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo empregado ou comissão competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**13.8.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

**a.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

**b.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

**c.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**13.9.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

**13.10.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**13.11.** Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

**13.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

a) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

b) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**13.13.** O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**13.14.** Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**13.15.** No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante atualização financeira com encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples; o valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS PREÇOS

**14.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

**15.1** A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será por servidor designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar a ocorrência por escrito ao órgão de Administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

se apliquem as sanções previstas na lei e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

**15.3** Receber, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento.

**15.4** Elaborar, com a antecedência necessária, o respectivo Pedido de Autorização de Despesa, acompanhado das necessárias justificativas, ao constatar a necessidade de acréscimo e/ou supressão legais do objeto contratado.

**15.5** Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento destas.

**15.6** Anexar aos autos do processo correspondente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências.

**15.7** Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.

**15.8** Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**16.1.** Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela CONTRATADA, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

I - Impedimento para assinatura do Contrato, se concluída.

II - Cancelamento do Contrato se já assinado.

**16.2** A contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, no que se refere o inciso XIV do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**16.3** Pela infração das cláusulas do CONTRATO, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para os serviços;

II - multa de 1% (um por cento) do valor da contratação em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, acrescida de 0,1% (um décimo por cento) desse valor por dia de atraso;

III - multa de 1% (um por cento) do valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, que não as especificadas nas alíneas anteriores deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de recusa de celebração do Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo e pela recusa injustificada de manutenção dos compromissos assumidos na contratação;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de apresentação de documentação falsa, fraudar a execução do objeto ou cometer fraude fiscal.

**16.4** A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

**16.5** Os valores das multas de mora poderão ser descontados da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes no CRMV-TO em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**16.6** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Diretoria, devidamente justificado.

**16.7** Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente contratação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**16.8** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**16.9** As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.10** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**17.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao processo em epígrafe.



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

**18.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**18.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.3** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**18.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

**18.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

**18.3.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**18.4** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA PUBLICAÇÃO

**19.1** A eficácia do contrato está condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da lei nº 8.666/93.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93, tendo como base o valor inicial atualizado do contrato, mediante a celebração de Termo de Aditamento, no qual conterà, obrigatoriamente, os serviços a serem acrescidos ou suprimidos.

**20.2.** No Contrato regulamentado pelas instruções constantes deste Edital e seus anexos, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas ao objeto desta licitação.

**20.3** Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

**20.4** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta contratação.

**20.5.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO

## 21. CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1.** O foro da **CONTRATANTE**, para dirimir qualquer questão contratual, será o da Comarca da Capital do Tocantins, excluído qualquer outro.

**21.2.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas

Palmas – TO, XX de XXXXXX de 2020.

**MÉD. VET. MÁRCIA HELENA DA FONSECA  
PRESIDENTE DO CRMV-TO  
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,  
CNPJ nº  
CONTRATADA**

### **Testemunhas:**

1. Nome: \_\_\_\_\_ 2. Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_